



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.

Pregão Eletrônico nº 003/2021.

A. C. F. BARBOSA COMÉRCIO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.111.349/0001-40, com sede na Rua Odorico Tocantins, 181, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá-MT, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

CONTRARRAZÕES

ao recurso apresentado pela empresa **VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA.**, perante essa distinta administração.

Trata-se a presente manifestação de contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente, no qual aquela empresa perdedora tece argumentos no intuito de desclassificar esta licitante vencedora.

Todavia, conforme será demonstrado adiante, os apontamentos sustentados não passam de mera irresignação, devendo ser julgados totalmente improcedentes as razões recursais, bem como por consequência, ser habilitada e adjudicada esta recorrida vencedora.

I. DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO NO EDITAL À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

A empresa Video Close aponta em suas razões de recurso que existe irregularidade na participação desta empresa defendente na licitação ora discutida. Inconformada com a derrota, a recorrente alega que esta recorrida não ostenta a condição de pessoa jurídica, de modo que não poderia sequer participar do certame, nos termos do item "4.1" do edital que assim previu:

1



4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações” site www.bll.org.br da Bolsa de Licitações e Leilões.

Baseada no indicado item do edital, a recorrente fundamenta que esta recorrida não poderia participar da licitação, haja vista que se trata de empresa registrada como “Empresário Individual”. Por esse motivo tece argumentos acerca da ausência de personalidade jurídica deste tipo de empresa, e também sustenta que sua participação somente poderia se dar caso estivesse enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, situação também diversa desta defendente.

Demonstra-se mais do que clara a tentativa da recorrente em induzir o pregoeiro a erro, ao **i)** induzir o entendimento de que o edital foi restritivo no que tange à participação tão somente de pessoas jurídicas; **ii)** assim como também se mostra errônea a interpretação de que para o “Empresário Individual” participar do certame, precisaria estar enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI.

Em verdade se mostra evidente o interesse da empresa recorrente em prejudicar a empresa vencedora utilizando-se dos dois apontados argumentos, todavia para demonstrar que não se sustentam, passa-se a enfrenta-los separadamente de modo a facilitar a interpretação.

i) Com relação á alegação de que o edital foi restrito às pessoas jurídicas:

Com relação a este primeiro argumento, a recorrente como dito, utiliza-se do item “4.1” do edital, haja vista que o mesmo apresenta a possibilidade de participação de pessoas jurídicas que atendam as condições ali indicadas. Nota-se, no entanto, que a redação contida no apontado dispositivo não restringe a totalidade compreendida no regimento editalício, haja vista que o instrumento por diversas vezes é claro ao possibilitar a participação de “empresas” e não apenas pessoas jurídicas.



Exemplo disso é a indicação contida no item seguinte, “4.3”, no qual indicam-se as “empresas” que não poderão participar caso se encontrem em determinadas situações que comprometam direta ou indiretamente suas atividades. Neste apontado item como se verifica, inexistente qualquer restrição à participação da figura “Empresário Individual”, não podendo tal restrição ser presumida pela presunção restritiva ilegal apontada pela recorrente.

De outro lado, também para demonstrar que o edital é muito mais abrangente, vale observar que seu objeto compreende uma amplitude de participação muito maior, incluindo em seu bojo a possibilidade de participação de toda e qualquer figura de empresa, senão vejamos:

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada**, para a prestação de serviços de filmagem e gravação, captura de imagem e controle de som, em formato digital Full HD das sessões legislativas, para transmissão ao vivo via internet e mídias sociais, e produção de programa institucional sobre atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços mencionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A participação de todo e qualquer tipo de empresa encontra-se também demonstrado no item “7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO”, em especial no item “7.1.”, que de maneira extremamente objetiva afasta o suposto caráter restritivo indicado pela recorrente:

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. **Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas** ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Cumprido observar que assim como no item “4”, o item “7” também apresenta condições para participação na licitação, todavia as possibilidades indicadas em ambos são



meramente explicativas não exaurientes. Tal assertiva se confirma ao verificar que tanto no item “4.1” quanto no item “7.1” a expressão inicial é a mesma “Poderão participar desta licitação”, ou seja, nenhum dos itens afasta ou anula o outro, bem como nenhum restringe as possibilidades contidas no outro. Logo, não cabe à recorrente induzir o entendimento errôneo e ilegal de que o edital apresentou restrição à participação de qualquer tipo de figura empresária, haja vista que sua redação é expressamente contrária.

Por outro lado vale ainda observar que o edital é claro ao indicar quando existem restrições de participação, tal qual se observa nos itens “4.3” e “7,4”, contudo inexistente qualquer vedação ou proibição à participação da figura “Empresário Individual” como tenta fazer crer a recorrente.

Embora a recorrente alegue a vedação à participação de empresa que não detenha personalidade jurídica, observa-se que o edital adota entendimento contrário, pois em seu item “9.1” afirma ser possível a participação de **firmas individuais ou pessoas jurídicas**, ampliando ainda mais o quadro de possíveis participantes:

9.1. **As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas** deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

O item acima colacionado afasta totalmente o argumento restritivo indicado pela recorrente, uma vez que possibilita que os participantes interessados sejam pessoas jurídicas ou firmas individuais, além de permitir que possam formular lances bem como praticar todos os atos necessários à participação no certame.

Como já dito acima, é clara a intenção da recorrente em tentar induzir a Entidade Pública a erro, na medida em que busca por meio de argumentos falaciosos viciar o edital com suposta restrição à participação de apenas um tipo de empresa. Ora como é sabido, existem diversos tipos de empresas dentre as quais, a figura do Empresário Individual prevista no art. 966 do CC.



Contudo, sem discutir a personalidade jurídica de cada uma das figuras empresárias existentes em nossa legislação pátria, o que é imperioso verificar é que a Lei Geral de Licitações proíbe o tratamento diferenciado entre os licitantes, sendo vedada a restrição à participação em certames públicos por condições que restrinjam ou frustrem a competitividade entre os interessados. Neste sentido, admitir o entendimento de caráter restritivo adotado pela recorrente que toma como base apenas o item “4.1” do edital, sem considerar os demais dispositivos “2”, “2.1.”, “7”, “7.1.” e “9.1.” acima indicados, é o mesmo que ofender diretamente o art. 3º, I e II da Lei nº 8.666/93, na medida em que se estabelece preferências e direcionamento entre os participantes:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A tentativa de impedir a participação desta licitante vencedora por sua concorrente, nada mais é do que irresignação infundada, que deve ser reprimida, sob pena de não serem respeitados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a



administração, bem como os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e igualdade. A mera ideia de se adotar o entendimento restritivo e ilegal pleiteado pela recorrente, pode até mesmo ensejar penalização do agente público em decorrência de possível direcionamento ou favorecimento em licitação, prática também vedada por nosso ordenamento.

ii) Com relação à alegação de que o “Empresário Individual” somente poderia participar atrelado ao enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI:

Também não merecem prosperar os argumentos apresentados pela recorrente no que tange ao não enquadramento desta recorrida como Microempreendedor Individual – MEI, uma vez que esta não é a única possibilidade de alocação e classificação do faturamento disponível à figura do “Empresário Individual”.

Explica-se. O “Empresário Individual” é a figura empresária descrita no art. 966 do Código Civil, e seu enquadramento não está necessariamente vinculado ou adstrito à figura do “MEI”. Pelo contrário, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observa-se que o “Empresário Individual” pode ser enquadrado tanto como “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, ou ainda, como “Microempreendedor Individual – MEI”.

Estas classificações (ME, EPP e MEI) não são figuras empresárias, mas apenas enquadramentos que levam em consideração o faturamento da empresa.

Desta feita, conclui-se que a recorrente ou tenta novamente induzir o pregoeiro a erro, ou faz uma verdadeira confusão com relação aos institutos básicos de direito empresarial, pois agarra-se à ideia errônea de que o “Empresário Individual” somente pode ser enquadrado como “MEI”.

Em verdade, toda empresa que se enquadra como “MEI”, trata-se necessariamente da figura de um “Empresário Individual”. Todavia, o contrário desta afirmativa não é válida, pois nem todo “Empresário Individual” se enquadra como “MEI”, haja vista que pode ser enquadrado como “ME” ou “EPP” nos termos do art. 3º, I e II da Lei Complementar 123/2006, senão vejamos:



Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o **empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Da análise do dispositivo colacionado observa-se que é sim possível que o “Empresário Individual” se enquadre como “ME” ou “EPP”, levando-se em consideração o faturamento da empresa. Assim, ao contrário do que tenta fazer crer a recorrente, esta recorrida está com sua situação empresarial totalmente regular, posto que se encontra enquadrada e inclusive registrada na Junta Comercial desse estado como Micro Empresa – ME, atendendo para tanto, ao requisito de faturamento anual máximo de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Resta, portanto, mais do que esclarecido que o “Empresário Individual” não precisa se enquadrar apenas como “MEI” nos termos do art. 18, § 1º da LC nº 123/2006, podendo adotar ou a figura de “ME” ou de “EPP”, conforme o art. 3º I e II, também da referida Lei.

Assim, estando regular a situação fiscal da empresa recorrida, a qual possui CNPJ e situação cadastral devidamente registradas como Microempresa – ME, inclusive na Junta Comercial, não há que se falar em irregularidade no faturamento, ou mesmo em impossibilidade de ter mais de 01 empregado. Isso porque as supostas irregularidades e/ou restrições apontadas nas razões do recurso se amoldam tão somente a figura da “MEI” e não da “ME”.



Por outro lado, como comprovado durante as fases do processo licitatório, observa-se que esta licitante vencedora preencheu todos os requisitos para ser habilitada devendo ocorrer a adjudicação, posto que cumpre com todas as exigências do edital.

II. DA REGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não foi fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mas por uma pessoa física, e que o apontado documento não apresenta a pessoa jurídica relacionada. Alega ainda que a Nota fiscal anexada ao atestado não se refere ao atestante.

Pois bem, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado por esta recorrida foi assinado pela pessoa física Reltiman Fernandes Ribeiro, haja vista que este é detentor por procuração de poderes especiais, para administrar a pessoa Jurídica de Direito Privado “União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (União Centro Oeste)”.

A regularidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado se comprova porque a entidade acima indicada é a Tomadora dos Serviços indicados na Nota Fiscal questionada pela recorrente. Além disso, para afastar de vez qualquer suspeita de irregularidade, apresenta-se nesta oportunidade a Procuração Pública expedida pelo Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, na qual constam os poderes do Sr. Reltiman Fernandes Ribeiro, responsável por assinar o Atestado de Capacidade Técnica (**doc. 01**):

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

	José Carvalho Freitas Sobrinho Tabelião		José Arismaldo da Silva Tabelião Substituto	Prot : 959912 Livro : 3057 Fls : 067
S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140 - D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900 FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370 www.3oficiobsb.com.br - e-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br				

PROCURAÇÃO bastante que faz **UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (UNIÃO CENTRO OESTE)**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (29/07/2020), nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Venâncio Shopping, perante mim, escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, compareceu como outorgante, **UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (União Centro Oeste)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no SMDB, Área Especial "D", Rodovia DF 001, Km 26, Lago Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número 07.121.135/0001-54, endereço eletrônico: ucob.adventistas.org, com seus vigentes Estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o número de ordem 7.353, no livro A-16, desde 24.11.2004, neste ato representada por **LOAYNE SUSY CAMPOS ALVES**, brasileira, que se declarou solteira, secretária, portadora da CNH DETRAN DF n. 05603288138 e inscrita no CPF sob o nº 044.197.321-30, filha de Jose Ribamar Alves da Mota e de Divanir Pereira Campos Alves, endereço eletrônico: loayne.campos@adventistas.org, residente e domiciliada no SMDB, Área Especial D, Rodovia DF-001, Km 26, Lago Sul, nesta Capital, cujas cópias dos documentos de identificação desta, encontra-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 194, livro 2848, autorizada por força da Ata da Reunião do Conselho Administrativo da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, realizada no dia 29/06/2020, registrada e arquivada sob o nº 7353, do livro nº A-16, protocolada e microfilmada sob o nº 158663, em 28/07/2020, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, reconhecida como a própria, do que dou fé. E por sua representante, me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **RELTIMAN FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrativo, portador da identidade RG nº 1006903-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 812.747.771-00, residente e domiciliado na Av. Nigéria, 333, Jd. Aclimação, cond. Harmonia, apto 606, bloco 5, Cuiabá-MT, cep 78050-268 Cuiabá-MT, para exercer a função de **ECONOMO ASSISTENTE**, e representar a outorgante **UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA** - inscrita no CNPJ nº 07.121.135/0001-54, bem como dirigir as atividades nos setores de sua jurisdição representada pelo Órgão Administrativo Regional denominado: Associação Leste-Mato-Grossense Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob nº 07.121.135/0009-01; e Associação Leste-Mato-Grossense Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia - Igrejas 07.121.135/0022-89; e demais estabelecimentos subordinados do seu respectivo território de abrangência. Com poderes para **INDIVIDUALMENTE**, perante: A) pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; todas e quaisquer repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e ou Paraestatais, inclusive mas não exclusivamente Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, como Conselhos, Superintendências, Delegacias ou Inspetorias; a Secretaria da Receita Federal e suas Superintendências e ou Delegacias e ou Inspetorias e ou Alfândegas; o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Delegacias e demais repartições do Ministério de Trabalho; Ministério de Relações Exteriores; Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior; a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Órgãos de Proteção do Crédito e de Defesa do Consumidor; a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Sindicatos Patronais e de Empregados; Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas; Cartórios de Notas, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; em qualquer esfera administrativa; podendo: A.1) Receber e ou assinar toda e correspondência da Outorgante; A.2) requerer, alegar, contestar, apresentar e ou interpor defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e decisões; retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; firmar e fazer declarações nos autos e ou firmar termos de responsabilidade em autos de processos administrativos; A.3) receber quaisquer importâncias devidas, destinadas ou consignadas à Outorgante, verbas, créditos, direitos, subvenções e ou auxílio de qualquer espécie, bônus, doações, dividendos, rendimentos, alugueros, subsídios,

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

	José Carvalho Freitas Sobrinho Tabelião		José Arismaldo da Silva Tabelião Substituto	Prot : 959912 Livro : 3057 Fls : 068
S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140 - D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900 FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370				

TELEBRÁS S/A, e todas as suas subsidiárias no território nacional; e perante a Serasa S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital C.N.P.J e Nota Fiscal Eletrônica; F): praticar, enfim, todos os demais atos legais e necessários para o mais fiel cumprimento deste mandato. SUBSTABELECIMENTO: Os poderes deste mandato, de exercício individual, NÃO PODERÃO ser substabelecidos em nenhum caso. **VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até 28/02/2021 ficará, no entanto, antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela Outorgante, sendo ademais, desde já plenamente convalidados e declarados na melhor forma de direito, formalmente eficazes todos os atos praticados de conformidade com o que aqui se dispõe. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00391203, no valor de R\$ 41,20, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) LOAYNE SUSY CAMPOS ALVES. Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Traslada em seguida. Eu _____, dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TJDFT20200080210329QWWI
Consultar selo: www.tjdft.jus.br



Em testemunho _____ da verdade.




A ausência do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no corpo do Atestado de Capacidade Técnica caracteriza-se como um mero erro de natureza formal, todavia não afasta a regularidade do documento, pois foi assinado por representante da pessoa jurídica responsável por ser tomadora dos serviços, conforme atestado na nota fiscal anexada, e procuração acima colacionada. De outro lado, conforme entendimento já adotado pelo Tribunal de Contas da União, a apontada falha totalmente sanável não pode significar inabilitação e nem mesmo desclassificação, senão vejamos:

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) Acórdão 3340/2015-Plenário.



No que tange à alegação de que a pessoa jurídica do Atestado de Capacidade Técnica difere da tomadora de serviços constante da Nota fiscal, também inexistente divergência. O que ocorreu foi apenas um erro formal no Atestado, pois o representante daquela entidade preencheu erroneamente “União Leste Matogrossense”, quando deveria ter lançado “Associação Leste Matogrossense”, nome do Órgão Administrativo Regional da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tomadora dos serviços daquela nota fiscal.

Comprova-se a representatividade e existência do setor regional da entidade indicada na própria procuração acima colacionada, na qual assim encontra-se descrito:

constitui seu bastante procurador, **RELTIMAN FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrativo, portador da identidade RG nº 1006903-SSP/MS e inscrito no CPF/ME sob o nº 812.747.771-00, residente e domiciliado na Av. Nigéria, 333, Jd. Aclimação, cond. Harmonia, apto 606, bloco 5, Cuiabá-MT, cep 78050-268 Cuiabá-MT, para exercer a função de ECONOMO ASSISTENTE, e representar a outorgante UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - inscrita no CNPJ nº 07.121.135/0001-54, bem como dirigir as atividades nos setores de sua jurisdição representada pelo Órgão Administrativo Regional denominado: Associação Leste-Mato-Grossense Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob nº 07.121.135/0009-01; e Associação Leste-Mato-Grossense Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia - Igrejas 07.121.135/0022-89; e demais estabelecimentos subordinados do seu respectivo território de abrangência. Com poderes para INDIVIDUALMENTE,

Também observa-se a ocorrência de mero erro formal, na medida em que o endereço da Entidade Regional é o mesmo que aquele lançado no Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que é a mesma pessoa jurídica, senão vejamos o site da Entidade¹:

¹ <http://alm.adventistas.org/>



Ainda para atestar a regularidade do Atestado de Capacidade Técnica já juntado, e demonstrar que o mesmo foi realmente emitido pela pessoa jurídica atestante, encaminha-se Ratificação ao Atestado de Capacidade Técnica, também expedido por aquela entidade, anexo ao **doc. 02**:

De outro lado, em eventual permanência de dúvidas, vale observar que permite-se ao pregoeiro no curso da licitação solicitar que os licitantes apresentem quaisquer esclarecimentos acerca dos documentos já entregues. Deste modo, fazendo-se necessário, serão apresentadas justificativas ou retificações ao apontado. Neste sentido:



Todavia, segue entendimento do Acórdão 3340/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, supracitado, e item 1.4. do Anexo II do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 003/2021, in verbis:1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

Diante do exposto, inadequada a alegação do item supracitado, pois comprova-se a total legalidade e regularidade do Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica competente para tanto, e assinado por seu representante legal.

III. DA INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO PATRIMONIAL:

Mais uma vez se observa clara tentativa da recorrente em prejudicar a recorrida induzindo o pregoeiro a erro, na medida em que tenta apontar suspeitas totalmente nefastas em detrimento desta licitante, sob o aspecto de suposta confusão entre patrimônios e titulares da empresa.

Fato que primeiramente precisa ser esclarecido é que a empresa recorrida anteriormente possuía o nome fantasia de “Véu e Grinalda Filmes”, tendo em vista que sua atuação principal se dava na cobertura audiovisual e edição de filmes de casamento. Todavia, após alguns anos de árduo trabalho e acúmulo de experiência, decidiu-se por expandir as atividades para além das celebrações nupciais, o que motivou a alteração do nome fantasia.

Já no que tange à suposta e totalmente indevida suspeita de confusão patrimonial, em primeiro lugar basta observar que a nota fiscal indicada foi emitida em 2018. Isso quer dizer que não traduz a realidade da presente negociação, por meio da qual esta licitante já apresentou todas as certidões negativas, bem como demais documentos que comprovam sua regularidade com o fisco, com a junta comercial, além de outras entidades e órgãos públicos.

Ademais, também vale observar que o edital em seu item “19” prevê de maneira clara que os pagamentos somente serão realizados pelo Ente Público “*mediante depósito em*



nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada”, requisito também já preenchido pela licitante vencedora.

Cabe apenas à Administração o Poder de Controle Externo no sentido de efetuar quaisquer verificações acerca da atual situação das empresas competidoras na licitação. Contudo, estando regulares as documentações apresentadas para participar do certame, inexistente falar em presunção de ilicitude, tomando por base histórico que não se aplica à realidade contemporânea, principalmente porque os pagamentos somente serão realizados na conta corrente da empresa vencedora.

Por último, apenas para contextualizar, vale registrar que o Sr. Ricardo Rocha Gonçalves, questionado pela recorrente, é esposo da Sra. Amanda Costa Faleiros Barbosa Rocha, proprietária desta empresa recorrida.

Descabidas, portanto, as alegações contidas neste item, vez que a recorrida cumpriu com todas as exigências de regularidade do edital, não sendo admitida a presunção de ilicitude, principalmente no presente caso em que se comprovou a lisura e idoneidade da licitante.

IV. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO BALANÇO PATRIMONIAL:

O licitante VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA, manifesta recurso quanto ao Balanço Patrimonial alegando inconsistência e incongruências que infirmam a sua qualificação econômico-financeira, declarando que não basta a mera análise visual dos índices calculados. Sobre o assunto, a Lei 8.666/1993, institui normas para **licitações**, onde a mesma é o procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados, que estiverem dispostos a se enquadrar nas condições expostas no instrumento convocatório (edital), a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra ou serviço em pauta, sendo selecionada aquela que apresentar elementos mais viáveis ao atendimento do interesse público.

Sobre a qualificação econômico-financeira, a Lei nº 8.666/1993 traz:



Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis **previstos no edital** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso).

Por sua vez, o anexo II do Pregão 003/2021, no item 1.2.4, alíneas “a” e “b” dispõe que a qualificação Econômico-Financeira da recorrente verifica-se pelos seguintes requisitos:

“1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

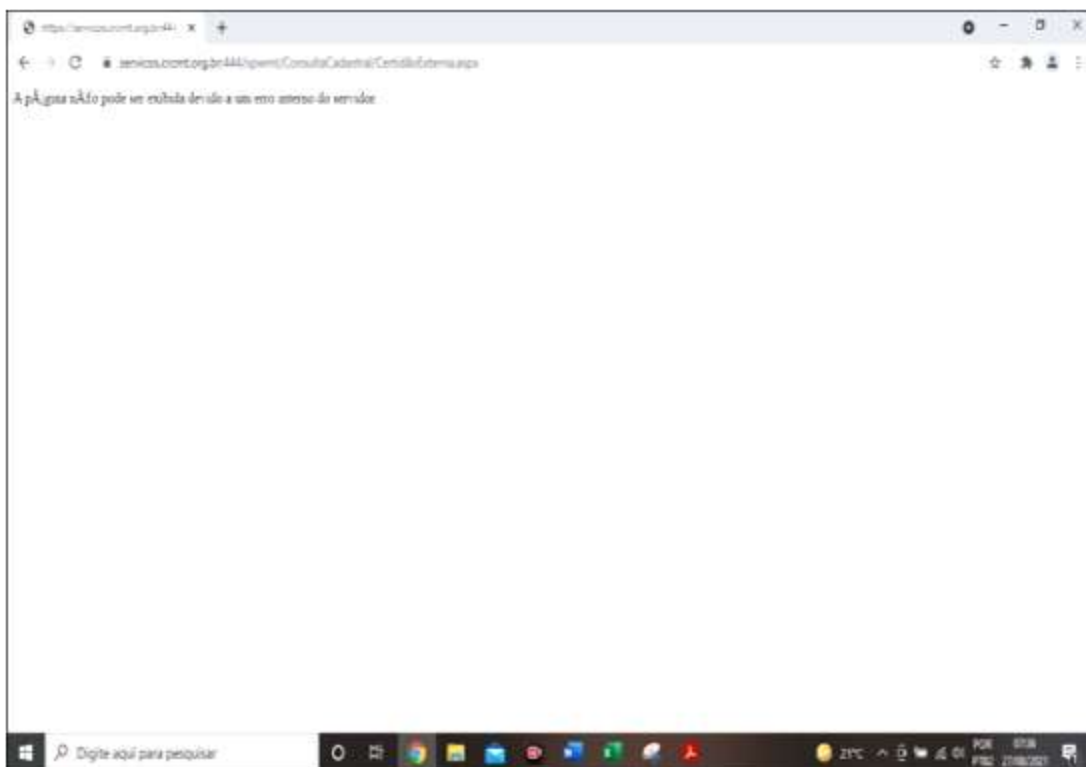
Sendo assim, verifica-se que os requisitos para constatação da qualificação econômico-financeira são extremamente objetivos.

No presente caso, foi apresentado o balanço patrimonial do último exercício contábil, o qual comprova a boa situação financeira da empresa, bem como foram apresentadas as respectivas certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito negativo. Portanto, as considerações feitas pela recorrente sobre a qualificação econômico-financeira são meras ilações vagas, incapazes de impedirem a habilitação desta recorrente.



Como se não bastasse, a VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA, manifesta também, quanto a suposta irregularidade do contabilista que assina o Balanço Patrimonial, perante ao Conselho Regional de Contabilidade. Alega que o resultado de pesquisa no site do órgão (<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/ConsultaCadastral/CertidaoExterna.aspx>) informa a impossibilidade de emissão da Certidão de Regularidade Profissional, declarando assim a presunção de irregularidade.

Todavia, em pesquisa no endereço eletrônico supracitado, a presunção de irregularidade não se sustenta, pois a mensagem que a página exibe é que ...”não pode ser exibida devido a um erro interno do servidor”, conforme print a seguir:



Como constatação de que a referida manifestação supracitada é descabida de veracidade, apresentamos, por livre arbítrio, a Certidão de Regularidade Profissional e Carteira Profissional do contador assinante do balanço patrimonial, conforme segue:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	VITOR HUGO NOGUEIRA DOS SANTOS
REGISTRO	MT-018108/O-7
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	034.163.851-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMT contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO, 27/09/2021 às 10:18:03.
Válida até: 25/11/2021.
Código de Controle: 791598.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMT.





Ademais, o site de consulta cadastral do Conselho Federal de Contabilidade também atesta a regularidade do profissional (<https://www3.cfc.org.br/SPw/ConsultaNacional/ConsultaCadastralCFC.aspx>) (doc. 03):

30/08/2021

Consulta Cadastral

Consulta Cadastral

Consulta Nacional

Tipo de Registro	CRC	Registro (UF-999999)
Profissional	---	
Nome ou Parte do Nome	CPF	Situação
VITOR HUGO NOGUEIRA DOS SANTOS	034.163.851-01	TODOS



Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 30/08/2021

Nome	Nº Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
VITOR HUGO NOGUEIRA DOS SANTOS	MT-018108/0	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-MT	Ativo

Posto isto, não merece prosperar a alegação V do Recurso ora tratado, uma vez que está comprovada a regularidade do balanço patrimonial, foram apresentadas as respectivas certidões negativas, bem como demonstrada a regularidade do profissional contador perante seu Conselho de classe. Caso ainda haja alguma dúvida, o pregoeiro, em qualquer tempo, poderá solicitar ao licitante quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, conforme preceitua o item 1.4. do Anexo II do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 003/2021² e a orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 3340/2015 – Plenário).

² 1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



V. DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS PROCEDIMENTAIS:

Verifica-se que a empresa VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA, cita inversão de fases consubstanciada na Prova de Conceito antes da declaração da proposta vencedora, infringindo a ordem que emana nos itens 13 e 14 do edital.

O item 13 do edital trata da “Proposta Escrita e Fornecimento”, cujo item 13.2. dispõe que:

13.2. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta realinhada de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2 horas (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "documentos complementares" no sistema do BLL.

Como se verifica, a proposta realinhada deveria ser encaminhada por meio da opção “documentos complementares” no sistema BLL. Porém, ocorre que quando a vencedora foi encaminhar a proposta realinhada, o sistema BLL não permitiu, uma vez que o sistema BLL COMPRAS somente habilita a opção “documentos complementares” na fase de Manifestação de Recursos, fase esta que aconteceria somente após a prova de conceito, item 14 do edital.

Por essa razão, em 03/08/2021, a vencedora entrou em contato com o Suporte Técnico do sistema BLL, o qual orientou o encaminhamento da proposta de preço realinhada no sistema no valor global. Após contato telefônico com pregoeiro, em razão da impossibilidade de enviar pelo sistema BLL, o apontado agente administrativo orientou esta recorrida a encaminhar a proposta de preço realinhada por e-mail, o que foi feito no dia 03/08/2021, portanto, dentro do prazo do edital, sendo a empresa A. C. F. BARBOSA COMÉRCIO ME, habilitada, cumprindo assim o item 13 do edital, conforme segue.

Em verdade, o preço foi alinhado no dia 03/08/2021, as 12:29:04, conforme print abaixo. É importante destacar que o Edital trata-se de **Pregão do tipo menor preço global de**

natureza indivisível, de modo que a atualização de valores unitários não altera o lance final vencedor da disputa.

Abaixo, verifica-se que a vencedora validou o valor da proposta em mensagem no sistema BLL no próprio dia 03/08/2021, ratificando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



Timestamp	Message Type	Status	Content
03/08/2021 11:00:40	MENSAGEM	PRESENCIA	PARA PARTICIPANTE 006: 600.000,00, combinado?
03/08/2021 11:00:54	MENSAGEM	PRESENCIA	PARA PARTICIPANTE 006: não vou.
03/08/2021 11:01:26	MENSAGEM	S. C. F. BARBOSA - CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE 02	Srs. Combinado no R\$ 600.000,00.
03/08/2021 11:01:34	MENSAGEM	PRESENCIA	PARA PARTICIPANTE 006: Não, não vou no BLL e estou fora a proposta ratificada.
03/08/2021 11:01:43	MENSAGEM	S. C. F. BARBOSA - CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE 02	Sr. Obrigado por 2 horas, senhor?
03/08/2021 11:01:55	MENSAGEM	PRESENCIA	PARA PARTICIPANTE 006: Qualquer dúvida, não com o suporte ao fornecedor (01) 3347-4400
03/08/2021 11:07:10	MENSAGEM	PRESENCIA	PARA PARTICIPANTE 006: Sim.
03/08/2021 11:08:18	MANIFESTAÇÃO DE RECURSO		
03/08/2021 11:08:12	RECURSO MANIFESTADO	PROJETO DE PRODUÇÃO LULA	Bom dia, temos a intenção de recorrer contra o que o sistema em sua versão de pré-lance não corrigiu e se manifestado como NE no ERP e o sistema apenas atualiza o lance com reconhecimento de firma, para poder validar, por se tratar de empresa privada.
03/08/2021 11:08:18	DEFERIMENTO DE RECURSO		
03/08/2021 11:07:39	MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA	PRESENCIA	Sempre aberto o prazo para recorrer após o prazo de contrato.
03/08/2021 11:07:50	EM AVALIAÇÃO		
03/08/2021 11:08:10	INDEFERIDO		
03/08/2021 11:07:04	LANCE	S. C. F. BARBOSA - CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE 02	600.000,00



Timestamp	Message Type	Status	Content
03/08/2021 11:04:01	MENSAGEM	PRESENCIA	PARA PARTICIPANTE 006: Qualquer dúvida, não com o suporte ao fornecedor (01) 3347-4400
03/08/2021 11:07:00	MENSAGEM	PRESENCIA	PARA PARTICIPANTE 006: Sim.
03/08/2021 11:08:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSO		
03/08/2021 11:08:12	RECURSO MANIFESTADO	PROJETO DE PRODUÇÃO LULA	Bom dia, temos a intenção de recorrer contra o que o sistema em sua versão de pré-lance não corrigiu e se manifestado como NE no ERP e o sistema apenas atualiza o lance com reconhecimento de firma, para poder validar, por se tratar de empresa privada.
03/08/2021 11:08:18	DEFERIMENTO DE RECURSO		
03/08/2021 11:07:39	MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA	PRESENCIA	Sempre aberto o prazo para recorrer após o prazo de contrato.
03/08/2021 11:07:50	EM AVALIAÇÃO		
03/08/2021 11:08:10	INDEFERIDO		
03/08/2021 11:04:04	MENSAGEM	S. C. F. BARBOSA - CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE 02	600.000,00
03/08/2021 10:48:00	MANIFESTAÇÃO DE RECURSO		
03/08/2021 10:48:00	RECURSO MANIFESTADO	PROJETO DE PRODUÇÃO LULA	Intenção de recorrer em relação aos seguintes pontos: o Coligamento de equipamento 002, 070, 00200 e de equipamento 00000. Qualificação exorbitante de empresa, prazo de atendimento de proposta no sistema e BLL, Compres, os procedimentos adotados no decorrer do contrato.
03/08/2021 10:48:00	RECURSO MANIFESTADO	S. C. F. BARBOSA - CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE 02	Manifestação de Recurso contra o sistema Compres e documentação de habilitação.

Vejamos o print da conversa com o suporte do sistema BLL COMPRAS que comprova a afirmação de que o sistema somente habilitava a opção de “documentos complementares” quando habilitado o módulo de recursos.



Abaixo, comprova-se o encaminhamento da proposta de preço realinhada ao último lance, por e-mail, conforme solicitação do pregoeiro Sr. Rafael Silva do Amaral.



Em relação ao item 14 do edital, a Prova de Conceito foi realizada no dia 10 de agosto de 2021. Segue comprovação que não houve inversão de fases e de que houve o regular cumprimento do item 14:



Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Comunicação

A Comissão Técnica analisou o desempenho da empresa A.C.F. BARBOSA ROCHA, inscrita no CNPJ - 0713349/000-40 escolhida através do Pregão Eletrônico nº 063/2021, em atendimento ao Termo de Referência nº 010/2021.

A empresa participou das provas de conceito, trabalhando em dois eventos, que ocorreram no dia 30 de agosto de 2021. A primeira foi a sessão preliminar, transmitida exclusivamente no sistema virtual, através do programa de vídeo conferência zoom. Outra foi a CPI dos medicamentos vencíveis, que ocorreu no Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá em sistema híbrido.

No quesito equipamentos foram observadas as 5 câmeras Full HD, switch digital, placa de transmissão de vídeo em streaming, gravadora de vídeo digital, duplicadora de HDMI, gerador de caracteres, tripod, ilha de edição, microfones sem fio, notebook, computador, cabos HDMI e SDI e lentes dos equipamentos de filmagem.

No quesito profissionais, a comissão técnica confirmou a presença de: 01 diretor de imagem, 02 jornalista/redator, 03 Técnico de Informática, 04 cinegrafistas, 02 editores.

Quanto à execução da transmissão das duas sessões: as imagens, o áudio e a transmissão atenderam os padrões exigidos para execução do serviço.

As sessões foram entregues em DVD-R.

Seguem os links:

- **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL - 30-08-2021** (Transmissão Web pelo Zoom Meetings - 5 horas e 19 minutos de transmissão)
<https://www.youtube.com/watch?v=UclpPDVv-8E>
- **CPI DOS MEDICAMENTOS - 30-08-2021** (Híbrido - Transmissão Web pelo Zoom Meetings no Plenário - 2 horas e 56 minutos de transmissão)
https://youtu.be/ugb_-24D7Y
- **REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - 11-08-2021** (Transmissão Web pelo Zoom Meetings - 15 minutos de transmissão)
<https://youtu.be/AFY-3y2N8E>
- **SESSÃO ORDINÁRIA - 12-08-2021** (Transmissão Web pelo Zoom Meetings - 2 horas e 15 minutos de transmissão)
https://youtu.be/taA_Gmpo2k



Sendo assim, ressalta-se que não houve inversão de fases, pois a empresa A. C. F. BARBOSA COMÉRCIO ME, cumpriu o item 13 do edital no dia 3 de agosto de 2021 e o item 14 no dia 10 de agosto de 2021.

VI. DO REQUERIMENTO:

Ante todo o exposto, restaram mais do que comprovadas serem infundadas as alegações e argumentos do recurso, de modo que **requer-se** sua total improcedência, com consequente continuidade da habilitação, adjudicação e demais andamentos da licitação em prol desta empresa vencedora.

Termos em que pede deferimento

Cuiabá, 30 de Agosto de 2021.

A. C. F. BARBOSA COMÉRCIO ME



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370

www.3oficiobsb.com.br



Prot : 959912

Livro : 3057

Fls : 067

PROCURAÇÃO bastante que faz **UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (UNIÃO CENTRO OESTE)**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (29/07/2020)**, nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Venâncio Shopping, perante mim, escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, compareceu como outorgante, **UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (União Centro Oeste)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no SMDB, Área Especial "D", Rodovia DF 001, Km 26, Lago Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número **07.121.135/0001-54**, endereço eletrônico: ucob.adventistas.org, com seus vigentes Estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o número de ordem **7.353**, no livro A-16, desde 24.11.2004, neste ato representada por **LOAYNNE SUSY CAMPOS ALVES**, brasileira, que se declarou solteira, secretária, portadora da CNH DETRAN DF n. 05603288138 e inscrita no CPF sob o nº 044.197.321-30, filha de Jose Ribamar Alves da Mota e de Divanir Pereira Campos Alves, endereço eletrônico: loaynne.campos@adventistas.org, residente e domiciliada no SMDB, Área Especial D, Rodovia DF-001, KM 26, Lago Sul, nesta Capital, cujas cópias dos documentos de identificação desta, encontra-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 194, livro 2848, autorizada por força da Ata da Reunião do Conselho Administrativo da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, realizada no dia 29/06/2020, registrada e arquivada sob o nº 7353, do livro nº A-16, protocolada e microfilmada sob o nº 158663, em 28/07/2020, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, reconhecida como a própria, do que dou fé. E por sua representante, me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **RELTIMAN FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrativo, portador da identidade RG nº **1006903-SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **812.747.771-00**, residente e domiciliado na Av. Nigéria, 333, Jd. Aclimação, cond. Harmonia, apto 606, bloco 5, Cuiabá-MT, cep 78050-268 Cuiabá-MT, para exercer a função de **ECONOMO ASSISTENTE**, e representar a outorgante **UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA** - inscrita no CNPJ nº **07.121.135/0001-54**, bem como dirigir as atividades nos setores de sua jurisdição representada pelo Órgão Administrativo Regional denominado: Associação Leste-Mato-Grossense Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob nº **07.121.135/0009-01**; e Associação Leste-Mato-Grossense Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia - Igrejas **07.121.135/0022-89**; e demais estabelecimentos subordinados do seu respectivo território de abrangência. Com poderes para **INDIVIDUALMENTE**, perante: **A)** pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; todas e quaisquer repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e ou Paraestatais, inclusive mas não exclusivamente Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, como Conselhos, Superintendências, Delegacias ou Inspetorias; a Secretaria da Receita Federal e suas Superintendências e ou Delegacias e ou Inspetorias e ou Alfândegas; o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Delegacias e demais repartições do Ministério do Trabalho; Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior; a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Órgãos de Proteção do Crédito e de Defesa do Consumidor; a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Sindicatos Patronais e de Empregados; Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas; Cartórios de Notas, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; em qualquer esfera administrativa; podendo: A.1): Receber e ou assinar toda a correspondência da Outorgante; A.2): requerer, alegar, contestar, apresentar e ou interpor defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e decisões; retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; firmar e fazer declarações nos autos e ou firmar termos de responsabilidade em autos de processos administrativos; A.3): receber quaisquer importâncias devidas, destinadas ou consignadas à Outorgante, verbas, créditos, direitos, subvenções e ou auxílio de qualquer espécie, bônus, doações, dividendos, rendimentos, alugueres, subsídios,



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140 - P. 1º Andar - Ed. Verâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (XX) 61 3321-2210 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370

www.3oficiobsb.com.br E-mail: tabfcar@3oficiobsb.com.br

Prot : 959912

Livro : 3057

Fls : 068

convênios, direito a ações ou quotas societárias, os originados de Prestação de Serviços de qualquer natureza, dando e passando a respectiva quitação; A.4): requerer e ou autorizar registros, averbações, inscrições, cancelamentos e baixas; protestar títulos, autorizar o cancelamento de protestos; requerer certidões; subscrever termos de cancelamento de protestos; A.5): Assinar contratos de prestação de serviço, bem como contratos de locação, podendo conceder fiança em contratos de locação de imóveis alugados por suas Regiões Administrativas, demais Estabelecimentos, exclusiva e restritivamente nas locações feitas para residência dos empregados da Outorgante ou suas respectivas filiais, sendo vedada e nula de pleno direito além dos casos aqui expressamente previstos, qualquer concessão de fiança e ou aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas e ou jurídicas, a qualquer título; A.6): qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho, Juizado Especial Estadual ou Federal, Distribuidores e Partidores Forenses, em que a Outorgante figurar ou comparecer ativa ou passivamente inclusive na qualidade de preposto, quer como autora, litisconsorte ou ré, com plenos e especiais poderes, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, acompanhando cada processo(s) e ação(ões) até a última instância e ou trânsito em julgado da(s) sentença(s); receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação; celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais; propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamatórias trabalhistas; proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; promover e ou requerer buscas e apreensões; nomear e ou constituir prepostos, especificando poderes; receber, retirar e firmar documentos, inclusive termos de garantia e ou compromisso; A.7): representar a Outorgante perante Cartórios de Notas, de Protestos, de Registro de Imóveis, de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos e Anexos em geral, podendo protestar títulos, cancelar protestos, requerer certidões, termos de cancelamento de protestos, requerer averbações e registro de títulos e ainda perante outros órgãos de proteção ao crédito, requerer o que devido for, inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas; alienar bens móveis, inclusive veículos automotores de propriedade da Outorgante, suas Associações-Membro, Instituições, Departamentos, Estabelecimentos e Serviços, assinando os respectivos instrumentos de alienação, transferindo a propriedade, posse e quaisquer outros direitos; respeitado sempre o disposto no artigo 62, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal; B): a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, recebendo e retirando cartas, sedex, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, "Collis Posteaux", simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, ordens de pagamento, cheques, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado, endereçado e ou destinado e ou pertencente à Outorgante, as suas Regiões Administrativas, a qualquer de suas Instituições, Departamentos, Estabelecimentos e Serviços, inclusive destinada à Caixa Postal, dando e passando a respectiva quitação; firmar contratos para utilização de caixas postais; C): a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL S.A., TELEBRASÍLIA S.A., Sistema TELEBRÁS S.A., TELES P CELULAR, BRASIL TELECOM, VIVO, CLARO, TIM, BCP Telecomunicações e todas as demais empresas de telefonia fixa ou móvel no território nacional, seus Órgãos e Departamentos, com os poderes já acima enumerados, promovendo, ademais, a subscrição e ou alienação de ações e ou transferência e ou cessão e ou aquisição do direito de uso de linhas telefônicas; pactuar contratos de prestação de serviços; firmando e assinando todos os instrumentos indispensáveis para a formalização destes atos. D): **SEMPRE EM CONJUNTO COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE** em estabelecimento bancário toda e qualquer instituição financeira, bancos, bancos de investimentos, corretoras de valores mobiliários, inclusive mas não exclusivamente Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., HSBC, Itaú, Banco Brasília S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Caixa Econômica Federal e ou Estaduais, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico S.A. inclusive, cooperativas tais como SICOOB e SICRED, com poderes além dos já enumerados para: D.1): administrar os recursos financeiros dela Outorgante, de suas Regiões Administrativas, Estabelecimentos e Serviços, assinar propostas e ou contratos de abertura de contas correntes bancárias, solicitar extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso dela Outorgante; endossar cheques e ou ordens de pagamento para depósito em conta corrente bancária da Outorgante; D.2): assinar toda correspondência dirigida ou destinada a Estabelecimentos bancários e ou financeiros e ou corretoras, protestos, com instruções sobre títulos, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, e similares e o que mais preciso for; D.3): abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, receber valores destinados a ela Outorgante, dando e passando a devida

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**José Carvalho Freitas Sobrinho**
Tabelião**José Arismaldo da Silva**
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br

Prot : 959912

Livro : 3057

Fls : 069

quitação; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar; proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros; D.4): comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferências de propriedade, dando e recebendo quitação dos valores envolvidos; assinar contratos, pedidos, declarações e ou guias de importação e ou exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de compra e ou venda de moeda estrangeira, praticando todos os demais atos necessários para a formalização das operações de importação e ou exportação e ou venda e ou compra de moeda estrangeira; E): representar a OUTORGANTE perante: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e perante a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL S/A, TELEBRÁS S/A, e todas as suas subsidiárias no território nacional; e perante a Serasa S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital C.N.P.J e Nota Fiscal Eletrônica; F): praticar, enfim, todos os demais atos legais e necessários para o mais fiel cumprimento deste mandato. SUBSTABELECIMENTO: Os poderes deste mandato, de exercício individual, NÃO PODERÃO ser substabelecidos em nenhum caso. VALIDADE: A presente procuração tem plena validade até 28/02/2021 ficará, no entanto, antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela Outorgante, sendo ademais, desde já plenamente convalidados e declarados na melhor forma de direito, formalmente eficazes todos os atos praticados de conformidade com o que aqui se dispõe. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00391203, no valor de R\$ 41,20, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, substitua do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) LOAYNNE SUSY CAMPOS ALVES. Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu _____, dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TJDFT20200080210329QWWI
Consultar selo: www.tjdft.jus.br

Em testemunho _____ da verdade.





RATIFICAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (UNIÃO CENTRO OESTE), pessoa jurídica de direito privado, sediada no SMDB, Area Especial "D", Rodovia DF 001, Km 26, Lago Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 07.121.135/0001-54, endereço eletrônico: ucob.adventistas.org, e **ASSOCIAÇÃO LESTE-MATOGROSSENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, inscrita no CNPJ sob n° 07-121 ,135/0009-01 com endereço na Rua Dra. Celestina Botelho, Q 01, L 02, Morada do Ouro II - Cuiabá (MT), CEP 78045-000, neste ato representada por seu procurador **SR. RELTIMAN FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, tesoureiro assistente, portador da identidade RG n° 1006903-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 812.747.771-00, ATESTAM: para os devidos fins que a Empresa **ACF BARBOSA ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ n° 07.111.349/0001-40, com sede na Rua Odorico Tocantins n° 181, Bairro Quilombo Cuiabá/MT, de forma eventual e sob demanda já prestou e ainda presta serviços de maneira terceirizada, à entidade confessional, executando serviços de audiovisual, em formas gerais, tais como: cobertura de eventos, filmes propagandas, clipes e tráfego – podendo inclusive ser verificada as contratações por intermédio das Notas Fiscais n°s 31,32,33,34,35,36,38,41 e 42; e DECLARAM: também para os devidos fins, ser legítimo, verdadeiro e válido o contido no Atestado de Capacidade Técnica assinado no dia 19/07/2021 por este procurador representante destas entidades, inexistindo contra a empresa **ACF BARBOSA ROCHA – ME** qualquer registro que a desabone, haja vista que é cumpridora dos prazos e termos.

Por ser verdade, firmamos a presente.
Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2021.

**UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (UNIÃO
CENTRO OESTE) & ASSOCIAÇÃO LESTE-MATOGROSSENSE DA IGREJA ADVENTISTA
DO SÉTIMO DIA**

Consulta Cadastral

Consulta Nacional

Tipo de Registro

Profissional

CRC

Registro (UF-999999)

Nome ou Parte do Nome

VITOR HUGO NOGUEIRA DOS SANTOS

CPF

034.163.851-01

Situação

TODOS

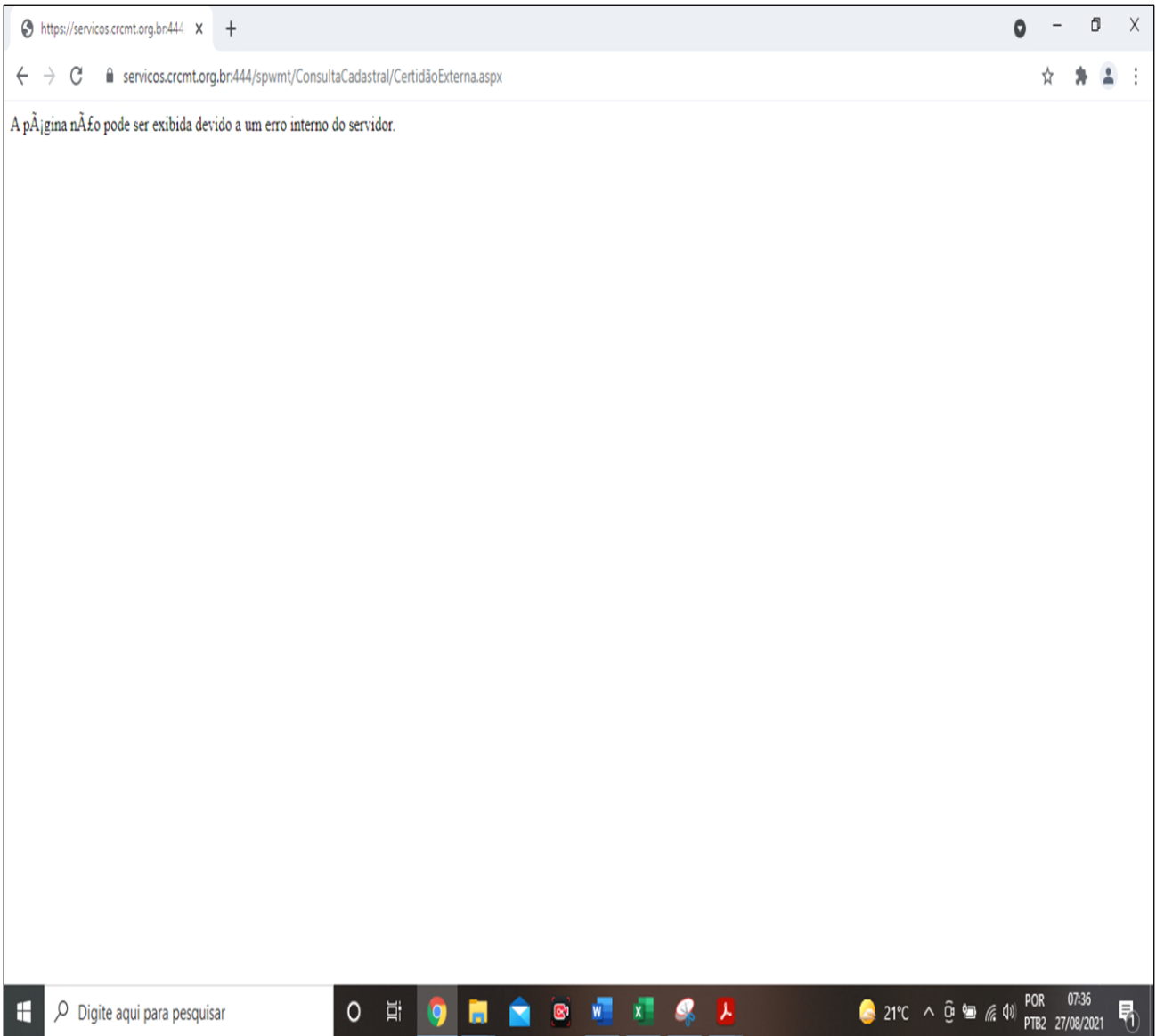


Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 30/08/2021

Nome	Nº Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
VITOR HUGO NOGUEIRA DOS SANTOS	MT-018108/0	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-MT	Ativo

Doc. 04 – Pesquisa Site CRC (<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/ConsultaCadastral/CertidaoExterna.aspx>), Certidão de regularidade e carteira CRC





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: VITOR HUGO NOGUEIRA DOS SANTOS
REGISTRO.....	: MT-018108/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 034.163.851-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMT contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO, 27/08/2021 as 10:18:03.

Válido até: 25/11/2021.

Código de Controle: 791598.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
MT-01B108/O-7

NOME
VITOR HUGO NOGUEIRA DOS
SANTOS

FILIAÇÃO
PAULO BENEDITO DOS SANTOS

MARCIA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO NACIONALIDADE NATURALIDADE

28/04/1993 BRASILEIRA CUIABA-MT

DIPLOMAÇÃO CPF RG
20/07/2016 034.163.851-01 21708193 SSP-MT

TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANDARA GRANDE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
28/11/2015

Silvia Mara Leite Cavalcante
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Doc.05 - Valor da proposta em mensagem no sistema BLL e Conversa com o suporte do sistema BLL COMPRAS.

Registros da sessão do lote			
03/08/2021 10:59:12	INSCRIÇÃO	8)	600.000,00
03/08/2021 11:00:45	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 038: 600.000, combinado?
03/08/2021 11:00:54	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 038: maravilha
03/08/2021 11:01:20	MENSAGEM	A. C. F. BARBOSA - COMERCIO ME (PARTICIPANTE 038)	Sim. Combinado nos R\$ 600.000,00.
03/08/2021 11:04:04	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 038: Faz o ajuste na BLL e encaminha a proposta realinhada.
03/08/2021 11:04:43	MENSAGEM	A. C. F. BARBOSA - COMERCIO ME (PARTICIPANTE 038)	Tenho prazo de 2 horas, confere?
03/08/2021 11:04:55	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 038: Qualquer dúvida fale com o suporte ao fornecedor (41) 3097-4600
03/08/2021 11:07:10	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 038: Sim
03/08/2021 11:08:18	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/08/2021 11:21:12	RECURSO MANIFESTADO	VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	Bom dia, temos a intenção de recurso uma vez que a licitante em sua certidão da jucemat não comprova ser enquadrada como ME ou EPP. e o Atestado apresentado não esta com reconhecimento de firma, para poder validar, por se tratar de empresa privada.
03/08/2021 11:23:18	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
03/08/2021 12:27:39	MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA	PREGOEIRO	Sempre aberto o prazo para recurso após a prova de conceito.
03/08/2021 12:27:50	EM ADJUDICAÇÃO		
03/08/2021 12:28:12	HABILITAÇÃO		
03/08/2021 12:29:04	LANCE	A. C. F. BARBOSA - COMERCIO ME (PARTICIPANTE 038)	600.000,00

Registros da sessão do lote

03/08/2021 11:04:55	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 038: Qualquer duvida fale com s uporte ao fornecedor (41) 3097-4600
03/08/2021 11:07:10	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 038: Sim
03/08/2021 11:08:18	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/08/2021 11:21:12	RECURSO MANIFESTADO	VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	Bom dia, temos a intenção de recurso uma vez que a licitante em sua certidão da jucemat não comprova s er enquadrada como ME ou EPP. e o Atestado aprese ntado não esta com reconhecimento de firma, para p oder validar, por se tratar de empresa privada.
03/08/2021 11:23:18	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
03/08/2021 12:27:39	MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA	PREGOEIRO	Sempre aberto o prazo para recurso após a prova de conceito.
03/08/2021 12:27:50	EM ADJUDICAÇÃO		
03/08/2021 12:28:12	HABILITAÇÃO		
03/08/2021 12:29:04	LANCE	A. C. F. BARBOSA - COMERCIO ME (PARTICIPANTE 038)	600.000,00
09/08/2021 10:48:10	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Valores unitários definidos pelo vencedor.
20/08/2021 14:01:15	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
20/08/2021 14:01:39	RECURSO MANIFESTADO	VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	Intenção de recurso em relação aos seguintes ponto s: Comprovante de enquadramento ME EPP, Atestad o de capacidade Técnica, Qualificação econômica fin anceira, prazo de alinhamento da proposta no sistem a BLL Compras, ao procedimento adotado no decorrer com Certame.
20/08/2021 14:03:06	RECURSO MANIFESTADO	A. C. F. BARBOSA - COMERCIO ME	Manifestação de Recurso contra Video Close referent e documentos de habilitação



03/08/2021

Tudo bem? 10:06 ✓

Estou precisando de ajuda. Ganhei um pregão...e eles estão falando para eu fazer o ajuste na BLL e encaminhar a proposta realinhada...poderia me ajudar pfv? 10:07 ✓

bom dia 10:08

qual pregão e cidade? 10:08

Camara municipal de cuiaba Pregão 003/2021 10:08 ✓

vai entrar na fase atual do processo manifestação de recursis 10:11

recursos* 10:11

vai em processos>proposta>disputa>manifestação de recursos>classificação dos participantes (troféu) >documentos complementares 10:11

no sistema bli eu tenho que alterar alguma coisa? 10:13 ✓

pq eles falaram faz o ajuste na BLL...fiquei na dúvida 10:14 ✓

*dúvida 10:14 ✓

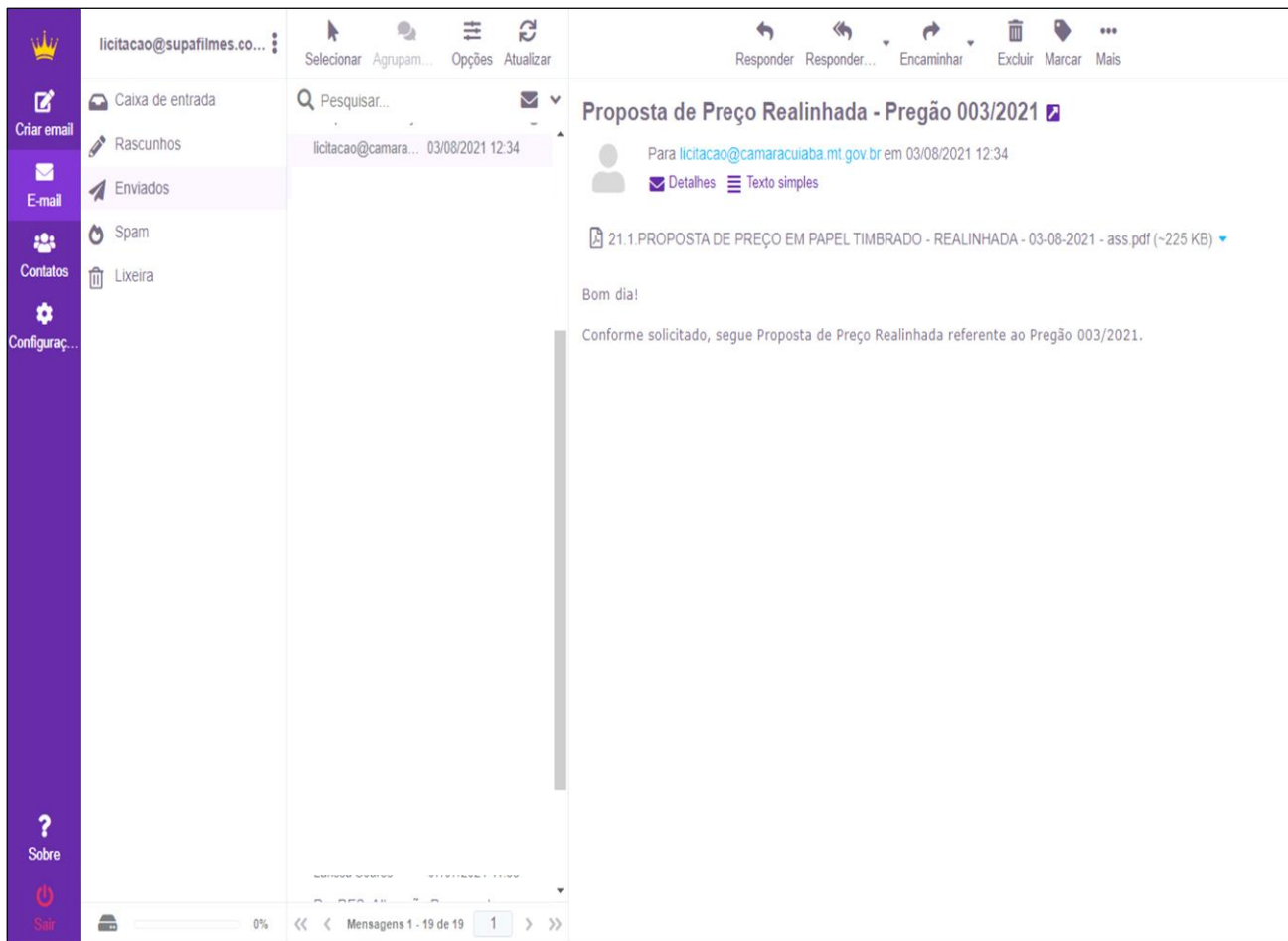
o ajuste na plataforma vai na fase do processo: em processos>proposta>disputa>manifestação de recursos> clicar no l do lado esquerdo 10:17

ai pode ajustar valor do lance ou valor unitário 10:17

ah tá...tendi 10:22 ✓



Doc. 06 - Encaminhamento da proposta de preço realinhada, por e-mail.



Doc. 07 - Prova de Conceito foi realizada no dia 10 de agosto de 2021.

The image shows a screenshot of a web application interface. At the top, there is a navigation bar with the text 'Pregão', 'Dispensa Eletr', 'RDC', and 'Cursos'. On the right side of the navigation bar, the name 'AMANDA' is visible. Below the navigation bar, a modal window titled 'Mensagens do Processo' is open. The window has a close button 'X' in the top right corner. The main content of the window is a list of messages, each with a date and time followed by the message text. The messages are as follows:

- 20/08/2021 13:57:38 Vamos avançar de fase as 14 horas (horário de Brasília), para manifestação de recurso.
- 19/08/2021 11:41:37 Informo ainda que no dia 20/08/2021, as 14h (Brasília), retornaremos ao pregão para o avanço de fase, abrindo assim o prazo para manifestação de recurso.
- 19/08/2021 11:35:06 Bom dia, prezados...Informo que já recebi e anexei o resultado da prova de conceito no sistema da BLL, também será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cuiabá.
- 03/08/2021 12:32:23 Conforme mensagem anterior o prazo para manifestação de recurso será após a prova de conceito.
- 03/08/2021 11:12:49 Vamos agendar a prova de conceito em até 5 dias uteis e após análise, abrimos o prazo da fase recursal.
- 03/08/2021 10:42:03 Pregão vai encerrar, cadê os lances?
- 03/08/2021 10:33:13 Fase de disputa iniciada.
- 03/08/2021 10:31:08 Bom dia, vamos dar inicio a fase de disputa.
- 20/07/2021 10:46:22 Bom dia Senhores (as) houve um problema ao cadastrar no sistema, foram lançado dois lotes, sendo que se trata de um pregão global de natureza indivisível, conforme edital, desta forma o pregão t
erá que ser retificado e reaberto, para novo prazo para lançamento das proposta de forma global. Peço a compreensão de todos, estarei suspendendo hoje e as informações serão devidamente publi
cadas, no TCE, sistema BLL e site Câmara. At.te. Rafael Silva do Amaral, pregoeiro.
- 20/07/2021 10:37:25 Atenção:



**Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Comunicação**

A Comissão Técnica analisou o desempenho da empresa A.C.F. BARBOSA ROCHA, subscrita no CNPJ - 0711349/000-40 escolhida através do Pregão Eletrônico n° 003/2021, em atendimento ao Termo de Referência n° 010/2021.

A empresa participou das provas de conceito, trabalhando em dois eventos, que ocorreram no dia 10 de agosto de 2021. A primeira foi a sessão ordinária, transmitida exclusivamente no sistema virtual, através do programa de vídeo conferência zoom. Outra foi a CPI dos medicamentos vencidos, que ocorreu no Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá em sistema híbrido.

No quesito equipamentos foram observadas as 5 câmeras Full HD, switch digital, placa de transmissão de vídeo em streaming, gravadora de vídeo digital, duplicadora de HDMI, gerador de caracteres, tripés, ilha de edição, microfones sem fio, notebook, computador, cabos HDMI e SDI e lentes dos equipamentos de filmagem.

No quesito profissionais, a comissão técnica confirmou a presença do 01 diretor de imagem, 02 -jornalista/Repórter, 01 Técnico de informática, 04 cinegrafistas, 02 editores.

Quanto à execução da transmissão das duas sessões: as imagens, o áudio e a transmissão atenderam os padrões exigidos para execução do serviço.

As sessões foram entregues em DVD-R

Seguem os link's:

- SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL - 10-08-2021 (Transmissão Web pelo Zoom Meetings - 5 horas e 19 minutos de transmissão)

<https://www.youtube.com/watch?v=6c9pPDVU-IBE>

- CPI DOS MEDICAMENTOS - 10.08.2021 (Híbrida - Transmissão Web pelo Zoom Meetings mais Plenário - 2 horas e 56 minutos de transmissão)

https://youtu.be/cgB-_24ZLfY

- REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - 11.08.2021 (Transmissão Web pelo Zoom Meetings - 15 minutos de transmissão)

<https://youtu.be/AFY-3y2hR18>

- SESSÃO ORDINÁRIA - 12.08.2021 (Transmissão Web pelo Zoom Meetings - 2 horas e 15 minutos de transmissão)

https://youtu.be/izA_GsmjeZk



Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Comunicação

CPI DOS MEDICAMENTOS - 12.08.2021 (Híbrida - Transmissão Web pelo Zoom Meetings mais Plenário - 3 horas e 14 minutos de transmissão)

<https://youtu.be/TRIU7jeWOPE>

Sendo assim, a banca técnica da prova de conceito, conclui que a licitante, atende os requisitos do teor de referência e edital.

Comissão Técnica

- Elizângela Tenório – Secretária de Comunicação: 
- Etevaldo de Almeida – Técnico Legislativo: 
- Ricard Cristian de Oliveira – Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação: 
- Thadeu Augusto Godoy Pereira – Assessor de Manutenção Predial: 
- Thiago Greselle – Coordenador de Jornalismo: 

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2021.


Elizângela Tenório
Secretária de Comunicação
Câmara Municipal de Cuiabá